



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUPORTE ADMINISTRATIVO**

F9984 - DESPACHO PADRÃO Nº 12 / 2026 - DPSA (10.50.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 02 de junho de 2026.

Após análise jurídica, o fornecedor identificou falhas no Termo de Referência, indicadas no **documento 50**, conforme segue:

Item 4.13.2. A contratada deve fornecer um projeto de implantação com cronograma detalhado das etapas. **Não se aplica para contrato de manutenção.**

Item 4.19. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 07 dias por semana por via telefônica. **Não se aplica, pois o atendimento é de segunda a sexta feira em horário comercial.**

Item 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer. **Não são aplicáveis as condições de cessão de direitos de propriedade intelectual e direitos autorais, pois o contrato é de licenciamento.**

Com base nas considerações apresentadas pela contratada, expressamos o seguinte entendimento:

1.

Em virtude de questionamento direcionado à Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) sobre situação análoga, o órgão técnico emitiu o seguinte parecer:

Informamos que não é possível criar um evento de alteração em dispensas sem disputa **(no caso em tela, inexigibilidade de licitação)** com empenho ou contrato vigente. Nesses casos, antes de incluir o Evento de Alteração, será preciso desfazer todas as operações do sistema Contratos.gov.br. (Grifo nosso)

2.

Dessa maneira, considerando que o novo instrumento contratual entra em vigor nesta data e que qualquer modificação em seus termos exigiria a anulação prévia do empenho e o estorno das operações de inexigibilidade, concluímos pela impossibilidade de processar o ajuste solicitado no momento.

3.

Por conseguinte, declaramos a inviabilidade de aplicação das cláusulas contratuais anteriormente citadas e nos comprometemos a atentar para este despacho durante toda a fase de gestão e fiscalização contratual.

JOEL BAVARESCO
Membro das Equipes de Planejamento e de Gestão Contratual

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Autoridade competente

(Assinado digitalmente em 02/06/2026 09:48)

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
PRO-REITOR - TITULAR
PROAD (10.46)
Matrícula: 1822328

(Assinado digitalmente em 02/06/2026 09:41)

JOEL BAVARESCO
CHEFE - TITULAR
DPSA (10.50.05)
Matrícula: 2051296

Processo Associado: 23205.008602/2026-51

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **12**, ano: **2026**, tipo: **F9984 - DESPACHO PADRÃO**, data de emissão:
02/06/2026 e o código de verificação: **4211aab278**